



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na origem), do Deputado Paulo Foletto, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.*

SF/20867.32405-61

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Paulo Foletto, que propõe seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

A proposição compõe-se de três artigos. O art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro. O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre os objetivos da referida semana. Por fim, o art. 3º limita-se a fazer coincidir a vigência da lei em que se converter a matéria com a data da respectiva publicação.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição, *chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como “o mal do século 21”.*



Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

No que se refere à constitucionalidade, a proposição se hasteia no art. 24, inciso XII, da Carta de 1988, que prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O PL nº 2, de 2020, também se adequa às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixou critério para a instituição de data comemorativa, incluindo a realização de audiência pública, com representantes dos segmentos interessados, prévia à apresentação do projeto de lei.

Não há, por fim, problemas concernentes à técnica legislativa nem de adequação às normas regimentais.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, não apenas que a depressão é um grave problema de

SF/20867.32405-61



saúde como também que o crescimento de sua incidência impõe a necessidade de estabelecimento de ações de amplo alcance para combatê-la.

A depressão é uma doença sistêmica, razão pela qual as pessoas têm o direito de ser aconselhadas e receber o mesmo cuidado médico que é dado a outras doenças.

A enfermidade se apresenta de modo diferente das flutuações usuais de humor e das respostas emocionais de curta duração aos desafios da vida cotidiana. A depressão pode se tornar uma condição de saúde crítica, especialmente quando de longa duração e com intensidade moderada ou grave. Ela pode causar à pessoa afetada um grande sofrimento e disfunção nos meios profissional, escolar ou familiar. Na pior das hipóteses, a depressão pode levar ao suicídio: cerca de 800 mil pessoas morrem, a cada ano, por essa causa. Esta é, inclusive, a segunda principal causa de morte para pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Embora sejam conhecidos inúmeros tratamentos eficazes para a depressão, menos da metade das pessoas afetadas no mundo (em muitos países, menos de 10%) recebe tais tratamentos. Os obstáculos ao tratamento eficaz incluem a falta de recursos, a falta de profissionais treinados, a avaliação imprecisa e o estigma social associado aos transtornos mentais.

Dados divulgados em 2009 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por ocasião da Primeira Cúpula Global de Saúde Mental, apontam que mais de 450 milhões de pessoas são afetadas diretamente por transtornos mentais.

Segundo a instituição, até 2030, a depressão deve se tornar a doença mais comum do mundo, afetando mais pessoas do que outras doenças que são mais temidas pela população, como aids, câncer e doenças cardíacas.

Ademais, a depressão será a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, em razão dos gastos despendidos

SF/20867.32405-61



com o tratamento da população e das perdas de produção. As nações pobres serão as mais atingidas, já que nestes países são registrados mais casos de depressão do que em países desenvolvidos.

Ainda de acordo com a OMS, em relatório lançado em 2017, a depressão atinge 5,8% da população brasileira (11.548.577), ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% (18.657.943) das pessoas que vivem no Brasil.

Malogradamente, esses números tendem a aumentar de forma mais acelerada do que se preconizava. As Nações Unidas, em relatório de políticas sobre a covid-19 e a saúde mental emitido em maio deste ano, relata que a pandemia evidenciou a necessidade de aumentar, em caráter de urgência, o investimento em serviços de saúde mental, sob pena de assistirmos a um incremento maciço de transtornos mentais nos próximos meses.

“O impacto da pandemia na saúde mental das pessoas já é extremamente preocupante”, afirmou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS. “O isolamento social, o medo de contágio e a perda de membros da família são agravados pelo sofrimento causado pela perda de renda e, muitas vezes, de emprego.”

Relatórios indicam um aumento nos sintomas de depressão e ansiedade em inúmeros países. Estudo realizado na Etiópia, em abril deste ano, relatou que, em comparação com as estimativas publicadas antes da epidemia, houve um aumento de três vezes na prevalência de sintomas de depressão.

Além de grupos populacionais específicos – como os profissionais de saúde da linha de frente, confrontados com cargas de trabalho pesadas, decisões de vida ou morte e risco de infecção –, crianças e adolescentes também correm um risco particular de sofrimento psicológico relacionado à pandemia. O confinamento aumentou a possibilidade de esses



indivíduos testemunharem ou sofrerem violência e abuso, sendo que crianças com deficiência, aquelas que vivem em ambientes lotados ou aquelas que vivem e trabalham nas ruas são particularmente vulneráveis.

Desse modo, o que propõe o projeto em análise é uma mudança de atitude em relação ao problema: a convergência de forças do Estado, instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral. Por meio da cooperação entre as partes envolvidas, é possível alcançar uma abordagem mais eficaz para o enfrentamento da depressão, e a instituição bem planejada de uma semana de prevenção, conscientização e tratamento pode contribuir significativamente para isso.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20867.32405-61